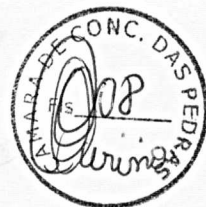




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 066/2022 que "Institui a gratificação mensal para os membros das comissões de licitação e pregoeiros do Poder Executivo e dá outras providências". O presente projeto de lei tem por finalidade gratificar mensalmente, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base do cargo ocupado, os integrantes, servidores efetivos ou comissionados, presidentes designados para comporem as comissões de licitação, seus respectivos membros, os pregoeiros e à equipe de apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais de nºs 10.520/22 e 8.666/93.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

O processo licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidade que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

O posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que foi determinado através do julgamento do processo de nº 1102275, entende que é possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal;

Esclarece também que é possível o pagamento de gratificação dos servidores, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a Lei Complementar nº. 101/2000 exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos, o que se instruiu o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 066/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

Amarildo Luiz de Oliveira

Amarildo Luiz de Oliveira

Presidente

Rita de Cássia Raimundo

Rita de Cássia Raimundo

Secretária

Alini Viviane P. da Silva

Alini Viviane Pereira da Silva

Membro

